

PREFEITURA DE MINEIROS

- LEI N. 278, DE 11 DE MARÇO DE 1.985. -

INSTITUE a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, de Mineiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA Constituição, Denominação, Fins e Sede da Fundação.

Art. 1º - Fica instituída a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, de Mineiros, com Sede, Foro e Domicílio na Cidade de Mineiros, Estado de Goiás.

Art. 2º - A Fundação ora instituída é de Direito Público, nos termos previstos na Lei Federal n. 5.540, de 28 de novembro de 1.968 (Lei Das Diretrizes e Bases do Ensino Superior) e suas alterações.

Art. 3º - A instituída tem a finalidade de atividades de Ensino e Pesquisas, sem fins lucrativos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, Recursos e Rendas.

Art. 4º - O Município de Mineiros, na qualidade de instituidor, contribuirá com CR\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), constante de seu Orçamento Público Municipal de 1.985, sob a rubrica "Fundação do Ensino Superior - Transferências Operacionais - código:- 10.08442071.009-3211", para a constituição do Patrimônio da Fundação.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Constituirá também Patrimônio da Fundação, todos os bens e rendas que vier a adquirir.

Art. 5º - O Município de Mineiros, contribuirá com 5% (cinco por cento) de seu Orçamento Municipal, do ano de 1986, e com 3% (três por cento) do Orçamento Municipal anualmente a partir de 1.987, para a manutenção da Fundação.

Art. 6º - A Fundação poderá captar recursos oriundos de doações, legados e subvenções:

- a) - de Pessoas Físicas;
- b) - de Pessoas Jurídicas;
- c) - de Instituições Públicas ou Privadas;
- d) - de Verbas ou Recursos dos Estados, da União e de Outros Municípios.

Art. 7º - Além dos Fundos e Recursos mencionados nos Arts. 5º e 6º, constituir-se-ão Receitas da Fundação:

- a) - Mensalidades Escolares;
- b) - Contribuições Escolares;
- c) - Receitas de Prestação de Serviços;
- d) - Receitas de Comercialização de Bens; e,
- e) - Outras.

CAPÍTULO III

Da Administração da Fundação

Art. 8º - A Fundação será administrada na forma do seu Estatuto, aprovado por um Conselho Superior, que será o seu Órgão Deliberativo Supremo.

Art. 9º - O Conselho Superior será constituído por quinze (15) Membros efetivos e eleitos, com mandato de 4 (quatro) anos, sem remuneração ou vantagens:

§ 1º - São Membros efetivos:

- a) - O Prefeito Municipal de Mineiros;
- b) - O Presidente da Câmara Municipal de Mineiros;
- c) - O Representante do Corpo Docente das Unidades de Ensino da Fundação;
- d) - O Representante do Corpo Discente das Unidades de Ensino da Fundação;
- e) - O Representante dos Ex-alunos da Fundação;
- f) - O Presidente do Sindicato Rural de Mineiros;
- g) - O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mineiros;
- h) - O Presidente da Cooperativa Mista Agropecuária do Vale do Araguaia Ltda.;
- i) - O Diretor Geral da Diretoria Executiva da Fundação;
- j) - O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Mineiros.

§ 2º - No caso de renúncia ou recusa de qualquer dos Membros Efetivos, ou ainda, se não houver Representante dos Ex-alunos da Fundação, os Conselheiros Efetivos remanescentes escolherão substitutos, na forma do § 4º deste artigo.

§ 3º - Os Membros Efetivos terão o seu mandato no Conselho enquanto permanecerem no exercício das funções que representam.

§ 4º - São Membros Eleitos:- As Pessoas Físicas ou Representantes de Entidades que forem escolhidos pelos Membros Efetivos, dentre as pessoas de projeção científica, cultu

PREFEITURA DE MINEIROS

ral, administrativa ou política ou que tenham prestado serviços relevantes à Fundação, às Entidades Mantidas ou à Comunidade Mineirense.

Art. 10 - Ficam os Membros Efetivos munidos de poderes para através de ato próprio indicar o Diretor Geral da Diretoria Executiva, cujo mandato, remuneração ou vantagens, sucessão, substituição, se processarão na forma do Estatuto da Fundação.

Art. 11 - O Conselho Superior elegerá, entre os seus Membros 1 (um) Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 1 (um) Secretário, para exercício quadrienal, podendo ser reeleitos.

Art. 12 - A Constituição ou composição do Conselho de Curadores da Fundação se dará na forma prevista pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Federal n. 5.540 de 28 de novembro de 1968 (Lei das Diretrizes e Bases do Ensino Superior).

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e cinco... (11.03.85).-

ERASMO
ERASMO RODRIGUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

*Transmitida ao Conselho de
Legislação nº 12, des. 1444/147.*